

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
6º Ofício de Registro em Av. Braz de Aguiar, 668  
Belém - PA - Fones: (91) 3212-3711/3212-3255  
Cartão com o original, eletrônico e dou fe  
de autenticação  
17 MAR 2014  
002.611.349  
Newman  
SOMENTE COM O  
SELO DE SEGURANÇA

19634116

PROTOCOLO GERAL  
Fls: 48

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Prefeito Municipal de Belém  
Presidente da Câmara Municipal

BELEM - PARA - ANO XVII - Nº 4.969

Engº LORIVAL REI DE MAGALHÃES  
SEBASTIÃO DA SILVA BRONZE

## SECRETARIADO

Adv. CARLOS DIAS REIS FILHO  
Chefe de Gabinete

Advª ANGELINA DE JESUS VIANA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adv. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Engº JOSÉ BRITO GOMES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE OBRAS

Profa MARIA HELENA VALENTE TAVARES  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Engº MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Advº CLEBER NEWTON VELASCO  
ASSESSOR ESPECIAL

Advª IRAMAR LAÉRCIO COUTO DA ROCHA  
Resp. p/ CONSULTOR GERAL

Advº ABEL CORRÊA GUIMARÃES  
PROCURADOR GERAL

Advº CLEBER NEWTON VELASCO  
Resp. p/ CONSULTORIA  
DE PLANEJAMENTO

## ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Resp. p/ DIRETOR GERAL DO DNER

Advº JOSÉ OCTÁVIO SEIXAS SIMÕES  
PRESIDENTE DO SPAM

Engº JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE  
PRESIDENTE DA CODEM

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO  
PAPE JOÃO XXIII

## GABINETE DO PREFEITO

LEIS Nºs 7.217 e 7.218  
DE 28/12/1982

## CADERNO 2

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Belém nada deliberou, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi fixado, sobre o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a constituição da "CINBESA" e das outras providências";

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, de acordo com o que dispõe o artigo 105 §§ 4º e 5º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, considerar-se-á aprovado o Projeto remetido;

CONSIDERANDO que, a 15 (quinze) do mês corrente, se venceu o prazo de 30 (trinta) dias, que lhe foi estabelecido para deliberação do Projeto de referência;

### RESOLVE:

PROMULGAR a seguinte Lei:

Lei nº 7.217, de 28 de dezembro de 1982.

Dispõe sobre a constituição da "CINBESA" e das outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir sob a forma de sociedade anônima, nos termos da legislação federal pertinente, uma Sociedade de Economia Mista, que se denominará Companhia de Informática de Belém S/A, e usará a sigla "CINBESA".

Art. 2º - A "CINBESA" terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir agências, filiais ou escritórios em qualquer cidade do território nacional e seu prazo de duração será indeterminado.

Art. 3º - A Companhia poderá também, por deliberação da Assembléia Geral, após observada a legislação aplicável, criar subsidiárias, realizar fusões, incorporações ou cisões, bem como participar, como acionista ou sob qualquer outra forma, em outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 4º - A "CINBESA" prestará serviços mediante remuneração e terá como objetivos:

I - atuar na área de informática;

II - organizar e administrar, prioritariamente, o Centro de Informações do Município de Belém, constituído pelo Centro de Processamento de Dados e Cadastro Técnico de Belém.

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 30.1.001.15

Man  
Cerasi  
0167053-819  
15 de Equi  
15 de Equi



# Diário Oficial do Município

Fundado em 1958

Sede: Palácio "Antônio Lemos"  
Editado pela Assessoria Especial  
da Prefeitura Municipal de Belém.  
Editor Responsável: Jornalista  
Carlos Flexa Batista

## ASSINATURA

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| Assinatura anual .....               | Cr\$ 5.000,00 |
| Assinatura semestral .....           | Cr\$ 3.000,00 |
| Número avulso do Diário .....        | Cr\$ 10,00    |
| Número atrasado ao ano aumenta ..... | Cr\$ 1,00     |

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO  
imprimiu este Diário

## CAPÍTULO II DO CAPITAL DA "CINBESA"

Art. 9º - O Capital Social da "CINBESA" será do montante autorizado no respectivo Estatuto, de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal competente, sendo representado por ações ordinárias ou preferenciais, sempre nominativas ou nominativas endossáveis, que poderão ser subscritas também por outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Belém, quer nos atos constitutivos, quer nas ações posteriores de ações ordinárias, decorrentes do aumento de capital, subscreverá sempre o montante suficiente para garantir-lhe o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Art. 10 - Para a constituição da "CINBESA", fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a subscrever o máximo de capital representado por ações ordinárias, facultando a subscrição por terceiros na forma do artigo 8º e atendido o mínimo de acionistas exigido no artigo 8º item I da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da "CINBESA", bens móveis e em espécie para a integralização das ações que serão subscritas pela Prefeitura Municipal de Belém.

Parágrafo Único - Para efeito das incorporações de que trata este artigo, deverão ser observadas as normas relativas à avaliação e previstas na legislação vigente sobre Sociedade por Ações.

Art. 12 - Aos acionistas minoritários, quando se tratar de entidades, autarquias ou paraestatais, será assegurado o direito de representação nos órgãos diretivos da "CINBESA", na proporção de 1/3 (um terço) de sua composição.

Art. 13 - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém gozarão das garantias de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos de liquidação ou extinção da sociedade e de percepção de dividendos mínimos, fixados pelo Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Estatuto poderá, também, criar classes de ações preferenciais e determinar outras limitações facultadas na legislação sobre a Sociedade por Ações.

Art. 14 - Os dividendos a que tiver direito a Prefeitura Municipal de Belém, pela participação acionária autorizada nesta Lei, poderão ser revertidos em aumento do capital social da "CINBESA".

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

## DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA "CINBESA"

Art. 15 - "A CINBESA" será administrada por um Conselho de Administração, com funções normativas e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Administração, constituído por cinco membros, com mandato de 2 (dois) anos, será órgão de deliberação coletiva, com atribuições estabelecidas no Estatuto devendo ser eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Companhia ficando reservada a qualquer dos diretores a representação como membro nato deste colegiado.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Companhia de Informática de Belém S/A - CINBESA:

I - celebrar contratos ou convênios com a Prefeitura Municipal de Belém e com outras entidades federais, estaduais ou municipais, de administração direta, paraestatais, pessoas físicas, bem como organismos particulares ou governamentais da esfera internacional, para a execução de serviços ou encargos de sua competência;

II - adquirir, locar ou arrendar bens móveis e imóveis;

III - contrair empréstimos e obter financiamentos com órgãos ou entidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;

IV - atuar, por delegação do Órgão competente, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração compatíveis com as suas atribuições.

Art. 6º - Constituirão recursos do "CINBESA":

I - as receitas operacionais;

II - as receitas patrimoniais;

III - o produto de operações de crédito;

IV - as doações, contribuições e subvenções;

V - os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos em seu favor;

VI - os provenientes de convênios, contratos e demais ajustes;

VII - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

VIII - os de outras origens.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Belém e qualquer de suas autarquias ou órgãos paraestatais deverão dar prioridade na contratação de serviços inerentes aos objetivos da "CINBESA".

Art. 8º - A Constituição da Companhia será aprovada por Decreto do Poder Executivo, observados os atos constantes da legislação vigente sobre assunto.

CONFERE COM ORIGINAL  
Em 10.10.1976  
Assinatura: Carlos Flexa Batista



19634116

PROTOCOLADO  
FIS: 59  
50

SEMEC

§ 3º - A Diretoria Executiva, a qual caberá a representação judicial e extra-judicial da Companhia, exercerá as funções executivas e será constituída de 3 (três) diretores com designações e atribuições conferidas pelo Estatuto devendo ser eleitos com mandato de 2 (dois) anos e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II  
DO CONSELHO FISCAL DA "CINBESA"

Art. 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O regime jurídico do pessoal da "CINBESA" será o da Consolidação das Leis do Trabalho e alterações posteriores.

§ 1º - A "CINBESA", como sucessora nas competências e finalidades dos órgãos referidos no artigo 2º, ficará investida nos direitos e deveres inerentes ao empregador, nos contratos de trabalho com o pessoal presentemente alocado nesses órgãos, de conformidade com a Legislação Trabalhista em vigor.

§ 2º - Será assegurado ao pessoal regido pela Lei Municipal n. 7.000, de 27 de julho de 1976 e presentemente alocado no Departamento de Processamento de Dados e nos setores com as atividades especificadas no artigo 2º o direito de optar pelo regime jurídico do contrato de trabalho, para os efeitos deste dispositivo.

§ 3º - Ficam garantidas todas as vantagens e os direitos que amparam o pessoal referido no parágrafo 2º, os quais deverão ser objetos de acordo no ato da opção.

Art. 18 - O mandato inicial do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perdurará até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, no ano de 1983.

Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão remuneração anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art. 20 - A "CINBESA" poderá ceder, sem quaisquer ônus, empregados do seu quadro de pessoal, para entidades estatais, autárquicas ou paraestatais.

Art. 21 - Os bens de que trata o artigo 10 passarão a ser administrados de imediato, pela "CINBESA", logo após a constituição, ainda que não tenham sido incorporados ao seu patrimônio e observada no que couber, a legislação vigente.

Art. 22 - A "CINBESA" deverá suceder os órgãos referidos no artigo 2º em todos os direitos e deveres decorrentes de convênios e contratos, considerados os acordos que se fizerem necessários.

Art. 23 - A "CINBESA" poderá receber subvenções, financiamentos ou outras contribuições da Prefeitura Municipal de Belém e quaisquer entidades des-estatais, autárquicas, paraestatais e privadas, inclusive de agentes financeiros e nacionais e inter-

Art. 24 - Os bens e direitos do patrimônio da "CINBESA" poderão ser alienados ou gravados de ônus reais ou obrigacionais, mediante decisão da Assembléia Geral, para obtenção de recursos financeiros comprovadamente necessários à realização dos objetivos empresariais, bem como a modernização de maquinaria e equipamentos.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite máximo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender aos dispêndios de investimentos, inclusive integralização de capital em moeda corrente, relativos aos atos constitutivos da "CINBESA" e que correrá à conta do Programa a seguir especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Participação Societária  
2700 - 03080351,047 - Participação na constituição da "CINBESA" 4260,00

Parágrafo Único - Os recursos destinados às despesas referidos no "caput" deste artigo correrão à conta das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, no corrente exercício.

Art. 26 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todos os dispositivos referentes ao Departamento de Processamento de Dados e parágrafos 2º e 3º do artigo 12, constantes da Lei Municipal nº 7.156, de 30 de novembro de 1980, bem como as demais disposições legais concernentes às atividades de atualização do cadastro imobiliário, inclusive as inseridas no Decreto nº 15.528, de 13 de agosto de 1981, cujas competências e finalidades serão sucedidas pela "CINBESA".

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em 28 de dezembro de 1982.

Engº LORIWAL REI DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Belém

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍCIO OTÁVIO ALMEIDA DE SOUZA  
Secretário Mun. de Serviços Urbanos

ANGELINA DE JESUS VIANNA  
Secretária Munic. de Administração

MARIA HELENA VALENTE TAVARES  
Secretária Mun. de Educação e Cultura

JOSE BAPTISTA GOMES DE SOUZA  
Secretário Mun. de Obras

